

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 2013

Regulamenta o trânsito de motocicletas com carona no âmbito do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica regulamentado o trânsito de motocicletas com dois ocupantes, chamados “carona” ou “garupa” conforme parágrafo único.

Parágrafo único – O trânsito de motocicletas com dois ocupantes fica proibido durante os dias úteis da semana compreendidos entre segunda a sexta feiras nos horários das 10:00 às 16:30 e das 23:00 às 5:00 horas.

Artigo 2º - Ficam liberados os sábados, domingos e feriados, bem como os demais horários.

Artigo 3º - Torna-se obrigatório o uso de capacetes e coletes com o número da placa da motocicleta afixado na parte de trás dos mesmos em dimensões e cor fluorescente que o mantenha legível, inclusive à noite.

Artigo 4º - O descumprimento do determinado no caput do artigo 1º bem como em seu Parágrafo Único e no caput do artigo 3º da presente lei acarretará ao infrator a imposição de multa, no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para cada uma das infrações cometidas.

Parágrafo único – O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Artigo 5º - O controle e a fiscalização da aplicação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Estadual e Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei é válida somente para as áreas urbanas de municípios com a população superior a um milhão de habitantes.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proibição do tráfego deste tipo de veículo com dois ocupantes têm duas finalidades distintas: a primeira é a de proporcionar maior segurança aos motociclistas, visto que os números de acidentes e mortes no trânsito envolvendo motos vêm batendo recordes a cada ano. A quantidade de motociclistas mortos no trânsito de São Paulo aumentou 11,7% em 2010, passou de 429 em 2009 para 478 em 2010.

A situação nacional é ainda pior, foram 1721 mortos em 2011, quase 5 mortes por dia.

O dado causa ainda mais preocupação se levarmos em conta que houve redução na mortalidade dos demais atores envolvidos no trânsito: motoristas, ciclistas e pedestres. Os dados são do Relatório de Acidentes de Trânsito da Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) e demonstra ainda que 41,8% das colisões com mortes envolveram motos e carros. Na sequência (14,9%) aparecem motos e ônibus. Só na cidade de São Paulo, esses acidentes significam um impacto de R\$ 10 milhões anuais aos cofres do sistema de saúde. Com o valor seria possível montar

dez novas unidades de Assistência Médica Ambulatorial (AMAs), que funcionam 24 horas por dia.

A segunda finalidade do presente projeto de lei é a tentativa de diminuir uma modalidade de crime cada vez mais comum em São Paulo: o assalto à mão armada realizado quando a moto, ocupada por dois assaltantes, aborda pessoas que deixam estabelecimentos bancários (saidinha de banco) ou veículo (automóvel ou outra moto) e o chamado “garupa”, armado, escondendo o rosto no capacete que serve como máscara, rende a vítima e muitas vezes atira e mata.

Segundo dados do Departamento de Polícia da Capital – DECAP – os motoqueiros estão envolvidos em 61,5% dos crimes contra o patrimônio.

Lembramos ainda que geralmente são meliantes ocupando motos (piloto e garupa) que dão “cobertura” a assaltos a bancos, que atuam em casos de roubos em estabelecimentos comerciais e a pedestres.

Trata-se a presente propositura de medida preventiva na área de segurança. Deste modo, espero contar com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 26-2-2013.

a) Jooji Hato - PMDB